PROJETO DE LEI Nº56/ 2025

Dispõe sobre a criação do programa de inclusão profissional para pessoas atípicas no município de salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Inclusão Profissional para Pessoas Atípicas e a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que aderirem ao programa, com o objetivo de promover a inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, respeitando suas necessidades específicas e talentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou atípica: aquela que se enquadra na definição da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e em eventuais alterações posteriores.

II – Estabelecimento Comercial: qualquer empresa, organização ou empreendimento, de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que exerça atividade econômica no Município de Salvador.

III - Práticas Inclusivas: medidas que visem a adaptar o ambiente de trabalho, os processos seletivos, as formas de comunicação e as rotinas laborais às necessidades das pessoas atípicas, promovendo sua efetiva inclusão e permanência no emprego.

Art. 3º O programa assegurará suporte especializado para:

I - Empresas contratantes, por meio de cursos e formações para líderes e gestores profissionais que atuam com pessoas atípicas para a melhor adaptação dos ambientes e processos de trabalho;

II - Pessoas atípicas, oferecendo acompanhamento técnico e orientação profissional durante o processo de inclusão e permanência no emprego.

Art. 4º As empresas participantes do programa poderão receber:

I - Incentivos fiscais como o desconto progressivo no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), proporcional ao nível de certificação obtido.

II - Certificação de responsabilidade social através do selo “Empresa Amiga dos Autistas”, reconhecido pelo Município de Salvador.

III - Prioridade na participação em licitações e contratos com o Município de Salvador, desde que atendidos os demais requisitos legais.

§1º Os percentuais de desconto, a forma de escalonamento e os critérios para a concessão dos incentivos fiscais serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Salvador.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que aderirem ao programa e cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Lei poderão receber o selo de certificação "Empresa Amiga dos Autistas".

§ 1º O selo de certificação terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante comprovação da manutenção das práticas inclusivas.

§ 2º A certificação será concedida em diferentes níveis, de acordo com o grau de comprometimento e as ações efetivamente implementadas pelo estabelecimento, conforme regulamentação posterior.

§ 3º Os critérios para a concessão e renovação do selo "Empresa Amiga dos Autistas" serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo, e deverão contemplar, entre outros aspectos:

I - Adoção de práticas inclusivas no processo seletivo e na contratação de pessoas com TEA;

II - Adaptação do ambiente de trabalho, incluindo a redução de estímulos sensoriais excessivos, quando necessário;

III - Oferta de treinamento e capacitação para gestores e colaboradores sobre o TEA e práticas inclusivas;

IV - Implementação de um canal de comunicação acessível para pessoas com TEA e seus familiares;

V - Existência de um plano de desenvolvimento individual para cada colaborador com TEA;

VI - Realização de parcerias com instituições que atendam pessoas com TEA.

Art. 6º A fiscalização e coordenação do programa serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e renda (SEMDEC), em parceria com a Secretaria Municipal da Reparação (SEMUR).

§1º Será instituído um comitê de monitoramento para avaliar periodicamente os resultados do programa e propor ajustes necessários.

§2º O comitê será composto por representantes das secretarias municipais referidas, especialistas em TEA, organizações da sociedade civil e famílias atípicas.

Art. 7º O Executivo Municipal deverá elaborar relatórios semestrais sobre os resultados do programa, contendo:

I - Número de pessoas atípicas inseridas no mercado de trabalho;

II - Empresas participantes e setores contemplados;

III - Impactos econômicos e sociais gerados pela iniciativa.

Art. 8º O programa será regulamentado pelo Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de fevereiro de 2025.



SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO
Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou atípicas no mercado de trabalho de Salvador, reconhecendo seu potencial e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

O programa proposto segue as diretrizes da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e busca alinhar o mercado de trabalho às melhores práticas de inclusão, garantindo respeito, acolhimento e oportunidades.

A Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) já estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equiparando essas pessoas a pessoas com deficiência para todos os efeitos legais e garantindo-lhes o direito ao trabalho. No entanto, a efetiva inclusão profissional desse público ainda enfrenta muitos desafios, como a falta de informação e preparo das empresas, a ausência de adaptações razoáveis e o preconceito.

Nesse sentido, a criação do Programa Municipal de Inclusão Profissional para Pessoas Atípicas e do selo de certificação representa um importante passo para a superação dessas barreiras, incentivando os estabelecimentos comerciais a adotarem práticas inclusivas e a oferecerem oportunidades de emprego a pessoas com TEA. Para tal, necessária se faz a capacitação dos gestores da livre iniciativa e do serviço público para a inclusão e compreensão da neurodiversidade. A qualificação profissional é fundamental para que os gestores desenvolvam as competências necessárias para a contratação, o acolhimento e a gestão de equipes diversas, incluindo pessoas atípicas.

Ademais, adaptações do ambiente de trabalho também se tornam imprescindíveis para a inclusão efetiva de pessoas atípicas, visando ao melhor desenvolvimento de suas atividades laborais. Tais adaptações podem incluir, por exemplo, a redução de estímulos sensoriais excessivos, a organização clara do espaço físico, a utilização de comunicação visual e a flexibilização de rotinas, sempre de acordo com as necessidades individuais de cada colaborador. Nesse contexto, cabe também orientar os gestores a desenvolver o acompanhamento adequado às necessidades de seu quadro de funcionários, adequando também suas dependências, instalações e o estabelecimento comercial à realidade das pessoas atípicas, à medida de suas reais necessidades. Isso implica um compromisso contínuo com a promoção de um ambiente de trabalho acessível e inclusivo para todos.

A concessão de incentivos fiscais, por sua vez, é uma forma de reconhecer o esforço e o investimento das empresas que se comprometem com a inclusão, além de estimular uma maior adesão ao programa. Os incentivos propostos, como descontos no IPTU e prioridade em licitações, foram pensados de forma a serem atrativos para os estabelecimentos, mas também a respeitar os limites orçamentários do município e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a sociedade, por meio desta iniciativa, abrange pessoas até então não inseridas no mercado de trabalho, enquanto se adapta à realidade de parte de sua população, promovendo a equidade e o respeito a todos. A inclusão profissional é um direito fundamental e traz

benefícios não apenas para as pessoas com TEA e suas famílias atípicas, mas para toda a sociedade, que se torna mais inclusive, inovadora e produtiva.

Salvador, 03 de fevereiro de 2025.



SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO
Vereador – PP